Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1814
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0005248-88.2018.8.19.0008

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: MERIDIAN LOGISTICA INTEGRADA EIRELI
Representante Legal: JAYME PEREIRA DOS REIS JUNIOR
Autor: NOVA M G SERVIÇOS LTDA EPP
Representante Legal: EDMILSON FRANCISCO DA SILVA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Glauber Bitencourt Soares da Costa

Em 27/03/2019

Decisão

1) Com o fito de evitar tumulto processual, ao cartório para autuar os pedidos de habilitação de crédito em apenso. Proceda-se dessa forma inclusive com cada novo pedido.

2) Certifique-se quanto às custas devidas para a expedição do edital de que trata o art. 52, §1º, da LRE e intimem-se para o recolhimento em 5 (cinco) dias. Devidamente cumprido, expeça-se edital, fornecendo-se às recuperandas o respectivo ID.

3) Após, promovam as recuperandas a devida publicação do edital nos 10 (dez) dias subsequentes.

4) Sem prejuízo, intimem-se as recuperandas para apresentar a sua documentação contábil com periodicidade mensal, até o vigésimo dia de cada mês, nos moldes do cronograma contido às fls. 1754-1798, conforme requerido pela AJ às fls. 1798, item b.

5) Dê-se vista ao Ministério Público, mormente acerca do relatório juntado pela AJ às fls. 1754-1798 e documentos anexados.

Belford Roxo, 27/03/2019.

Glauber Bitencourt Soares da Costa - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Glauber Bitencourt Soares da Costa

Em ____/____/_____

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1815
Carimbado Eletronicamente

Código de Autenticação: **4F3B.V56U.3C7I.V3A2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

GLAUBER BITENCOURT SOARES DA COSTA:28817 Assinado em 05/04/2019 12:56:02
Local: TJ-RJ